CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO
DATA 24/06/25

PROJETO DE LEI Nº 55/2025 Altamira/PA, 09 de Junho de 2025

Diogo do Socorro de Andrade Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Altamira

"INSTITUI O PROGRAMA 'PREFEITURA NOS BAIRROS' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 205, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Altamira, o **Programa "Prefeitura nos Bairros"**, com o objetivo de descentralizar e aproximar a prestação de serviços públicos à população por meio da atuação integrada das Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, em dias de atendimento itinerante, realizados em bairros previamente definidos.

Art. 2º O Programa consistirá na instalação temporária de unidades de atendimento público em bairros do Município, com a finalidade de:

I – Levar diretamente à população serviços públicos essenciais de forma ágil, acessível e eficaz;

II – Promover a escuta social, com atendimento direto do Gabinete do Prefeito às demandas da comunidade local;

III – Garantir maior eficiência administrativa por meio da atuação integrada entre

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250

Digitalizado com CamScanner

os órgãos municipais;

IV – Fortalecer o vínculo entre a Administração Pública e os cidadãos, valorizando a cidadania e a gestão participativa.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O **Gabinete do Prefeito** será o responsável pela coordenação geral do Programa, competindo-lhe:

I – Definir, anualmente, o cronograma de bairros a serem contemplados;

II – Promover a articulação entre as Secretarias envolvidas;

III – Providenciar a logística necessária à realização dos eventos;

IV – Monitorar e avaliar a execução das atividades.

Art. 4º Cada Secretaria Municipal participante será responsável por:

I – Designar servidores para atendimento à população nos eventos do Programa;

II – Disponibilizar estrutura mínima e materiais necessários para a execução dos serviços;

III – Executar, no âmbito de sua competência, as ações planejadas para cada bairro.

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do Programa "Prefeitura nos Bairros" correrão à conta de:

I – Dotação orçamentária própria do Programa, a ser prevista anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA;

II – Dotação orçamentária de cada Secretaria envolvida, nos limites de suas competências;

III – Outras fontes de recursos públicos e/ou privados legalmente disponíveis.

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250

Digitalizado com CamScanner

§ 1º A alocação dos recursos obedecerá aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, mediante plano de trabalho aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, visando à ampliação da oferta de serviços à população durante os eventos do Programa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, por meio de Decreto, podendo, inclusive, dispor sobre:

I - Critérios de escolha dos bairros participantes;

II – Estrutura mínima dos eventos;

III – Formas de prestação de contas;

IV – Avaliação de resultados e indicadores de desempenho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de Junho de 2025.

LOREDAN DE ANDRADE MELLO:27931119886

Assinado de forma digital por LOREDAN DE ANDRADE MELLO:27931119886
Dados: 2025.06.09 11:13:24 -03'00'

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito Municipal de Altamira

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Protocolo nº 647
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Destinatário CMA
Dia 10/06/25 ás 8:41 horas
Funcionário

Prefeitura Municipal de Altamira
End.: Rua Otaviano Santos, nº 2288. Bairro: Sudam. CEP: 68371-250

Digitalizado com CamScanner